



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS
AÇORES

*Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e
Trabalho*

Relatório e Parecer sobre o projeto de lei n.º 150/XIII/1.ª – Reforça as regras de
transparência e rigor no exercício de cargos políticos e altos cargos públicos e de controlo
dos acréscimos patrimoniais injustificados

Ponta Delgada, 21 de abril de 2016

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 1161	Proc. n.º: 0208
Data: 01/04/22	N.º: 2458



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO LEI N.º 150/XIII/1.ª – REFORÇA AS REGRAS
DE TRANSPARÊNCIA E RIGOR NO EXERCÍCIO DE CARGOS POLÍTICOS E ALTOS CARGOS
PÚBLICOS E DE CONTROLO DOS ACRÉSCIMOS PATRIMONIAIS INJUSTIFICADOS**

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o projeto de lei n.º 150/XIII/1.ª – Reforça as regras de transparência e rigor no exercício de cargos políticos e altos cargos públicos e de controlo dos acréscimos patrimoniais injustificados.

O mencionado Projeto de Lei, iniciativa do Grupo Parlamentar do PS na Assembleia da República, deu entrada na Assembleia Legislativa no dia 05 de abril de 2016, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de atos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respetivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34.º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do disposto no artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro, a matéria em apreço é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III
APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A iniciativa em apreço propõe, no que respeita ao Regime Jurídico de Incompatibilidades e Impedimentos dos Titulares de Cargos Políticos:

- 1) O reforço do regime de inibições aplicáveis após o exercício de funções;
- 2) O vedar, pelo mesmo período, a titulares de cargos políticos de natureza executiva, a aceitação de cargos de funcionários ou consultor de organizações internacionais com as quais tenham realizado negociações em nome do Estado Português, salvaguardando-se o exercício de funções nas instituições da União Europeia ou nas organizações do sistema das Nações Unidas, em determinados casos;
- 3) O impedimento do exercício de funções, por consultores do Estado em processos de privatização e concessão de ativos em que tenham tido intervenção, nas entidades contraparte da negociação;
- 4) A obrigatoriedade da criação de um registo público de interesses junto dos municípios e junto das freguesias com mais de 10 mil habitantes, bem como o passar-se a exigir a identificação, quando for caso disso, das sociedades em que o Deputado se tenha integrado ou a que tenha prestado serviço nos últimos três anos;
- 5) Que, complementarmente, o regime de impedimentos aplicáveis a sociedades detidas por titulares de órgão de soberania ou de cargo político no exercício de atividade de comércio e indústria, passe a ser extensível, nas mesmas condições, às sociedades profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais.

No que concerne ao Estatuto dos Deputados, propõe-se:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

- 1) A impossibilidade de servir de perito, consultor ou árbitro em qualquer processo em que seja parte o Estado ou quaisquer outros entes públicos;
- 2) A impossibilidade de exercício de cargos de nomeação governamental remunerados e possibilidade de exercício de cargos de nomeação governamental consultivos e não remunerados, apenas após aceitação pela comissão parlamentar competente em razão da matéria;
- 3) A impossibilidade de exercício de funções como consultor, de emissão de pareceres ou de exercer o mandato judicial nas ações, em qualquer foro, a favor ou contra o Estado ou quaisquer outros entes públicos;
- 4) A impossibilidade de prestar serviços, manter relações de trabalho subordinado ou integrar, a qualquer título, organismos de instituições, empresas ou sociedades concessionárias de serviços públicos ou que sejam parte em parceria público-privada com o Estado.
- 5) É ainda acrescentada à lista de incompatibilidades dos Deputados a proibição expressa da acumulação do mandato parlamentar com o exercício de funções como membro de órgão executivo de áreas metropolitanas, comunidades intermunicipais e associações de autarquias locais de fins específicos, em entidades administrativas independentes, na casa civil da Presidência da República ou nos gabinetes dos Representantes da República para as regiões autónomas ou de apoio aos órgãos executivos das autarquias locais.

A nível de alterações ao Regime de Controlo Público da Riqueza dos Titulares de Cargos Políticos, acompanhadas das alterações à Lei Geral Tributária, ao Regime Geral das Infrações Tributárias e ao Código do IRS, propõe-se:

- 1) Que o universo das pessoas sujeitas à obrigação de declaração de património deve abranger de forma clara, para além dos titulares de cargos políticos e equiparados, todos os altos dirigentes da administração direta e indireta do estado, bem como da administração local e das regiões autónomas;
- 2) A obrigatoriedade de apresentação de declaração final de rendimentos e património três anos após a cessação de funções mantendo-se também, durante esse período, a obrigação de atualização da declaração prevista para quem se encontra em exercício de funções;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

- 3) A promoção da criminalização da desconformidade intencional da declaração legal de rendimentos e bens apresentada pelos titulares de cargos políticos, com acréscimos patrimoniais fruídos ou revelados por aqueles e não declarados, mediante a aplicação de pena de prisão até 3 anos;
- 4) O estabelecimento expresso do dever de que o Tribunal Constitucional comunique à Autoridade Tributária tanto os casos de não apresentação de declarações, como os casos em que tenha conhecimento ou haja suspeita de que são omissas ou inexatas;
- 5) O agravamento da taxa especial de imposto a aplicar às situações de acréscimo patrimonial não justificado de valor superior a 100.000 euros, que atualmente se encontra em 60%, passando para 80%;
- 6) A introdução de um novo procedimento com vista a permitir a possibilidade de declaração judicial de apreensão cautelar dos rendimentos ou do património não justificados, por forma a salvaguardar a eficácia de eventuais investigações por crimes graves, como os de tráfico de influência, corrupção ativa e passiva, peculato, participação económica em negócio ou branqueamento de capitais, de que possa resultar a perda definitiva de bens a favor do Estado.

b) Na especialidade

Em sede de especialidade, não foram apresentadas propostas de alteração.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O **Grupo Parlamentar do PS** manifestou-se a favor da iniciativa no que respeita às propostas de alteração ao Regime Jurídico de Incompatibilidades e Impedimentos dos Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Políticos, da Lei de Controlo Público da Riqueza dos Titulares de Cargos Políticos, da Lei Geral Tributária, do Regime Geral das Infrações Tributárias e do Código do IRS, na parte em que não colidam com o Estatuto dos Deputados da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na medida em que essa matéria é reserva do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

O **Grupo Parlamentar do PSD** abstém-se em relação à iniciativa em apreço, considerando a reserva própria do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

O **Grupo Parlamentar do CDS/PP** abstém-se quanto à iniciativa em análise.

A **Representação Parlamentar do PCP** não se manifestou.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta às **Representações Parlamentares do BE e do PPM**, que não se manifestaram.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, com os votos a favor do PS e as abstenções do PSD e do CDS/PP, emitir parecer favorável em relação ao projeto de lei n.º 150/XIII/1.^a – Reforça as regras de transparência e rigor no exercício de cargos políticos e altos cargos públicos e de controlo dos acréscimos patrimoniais injustificados.

Ponta Delgada, 21 de abril de 2016

A Relatora,

Marta Couto

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

O Presidente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Francisco Coelho", written in a cursive style.

Francisco Coelho